

Lei Municipal nº 769 de 01/10/2007

SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 35. O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; movimentar, conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias da Prefeitura, assinando, endossando cheques destinados a depósitos em estabelecimentos de créditos autorizados; elaborar o calendário e o esquema de pagamentos; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários; desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 36. O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento de Fazenda:

I – Divisão de Tesouraria.

II - Divisão de Tributação:

a) Seção de Fiscalização de Tributos Urbanos e Dívida Ativa.

III – Divisão de Contabilidade:

a) Seção de Prestação de Contas;

b) Seção de Controle de Empenhos;

c) Seção de Arrecadação e Recolhimento.